



PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 9211 / 2012
Fis. Nº 01 Paulo

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

INDICAÇÃO Nº **IND 9211 / 2012**  
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

**L I D O**  
Em, 06/12/12  
DAIS 12079  
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o envio de mensagem à Câmara Legislativa, que normatize a emissão de licença de obras, substituindo o Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, declarado inconstitucional, no âmbito de Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o envio de mensagem à Câmara Legislativa, que normatize a emissão de licença de obras, substituindo o Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, declarado inconstitucional, no âmbito do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios da sociedade do Distrito Federal, residentes em parcelamentos urbanos em processo de regularização, que com muitos sacrifícios construíram suas casas após a edição do Decreto nº 29.562, de 26 de setembro 2008, que permitia que as obras iniciadas até 31 de dezembro de 2006 em lotes residenciais unifamiliares, de uso misto ou comerciais, pudessem receber das Administrações Regionais a LICENÇA DE OBRAS, para a devida edificação dos próprios.

Acontece que esse decreto foi questionado judicialmente, sendo o pedido pela inconstitucionalidade, o que fora julgado procedente declarando inconstitucional o Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, com efeito ex tunc e erga omnes.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

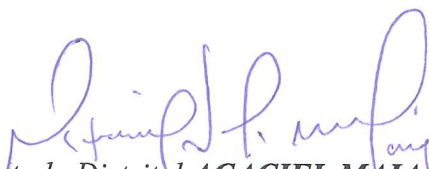
Reforçando, o julgador elenca que o DECRETO QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE CONSTRUIR, DIREITO DE PROPRIEDADE, CRIANDO REGRAS DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, É MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR, PORTANTO, CARACTERIZA-SE INCOSTITUCIONALIDADE FORMAL CONFIGURADA.

Sendo os efeitos da decisão retroativa desde a sua publicação, entende-se de forma clara que todas as obras iniciadas e/ou terminadas sob a égide do referido decreto passaram a ser consideradas ilegais.

Cabe ressaltar ainda que, se faz necessária providências por parte do Poder Executivo, para que se evite injustos prejuízos a sociedade do Distrito Federal

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2012.



*Deputado Distrital AGACIEL MAIA*

*Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças*